

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2021 - SECULT

PROCESSO Nº P198168/2022

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO E A EMPRESA CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo, com sede na cidade Sobral, Estado do Ceará, situada à Travessa Adriano Dias de Carvalho, 135, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por sua Secretária da Cultura e Turismo, a Sra. **SIMONE RODRIGUES PASSOS**, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida no Município de Ubajara/CE, sito à Rua Gilberto Parente de Sousa, nº 267, Monte Castelo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.009.594/0001-76, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL DOS SANTOS CUNHA**, portador da carteira de identidade nº 2001028090631 e inscrito no CPF sob o nº 000.084.483-70, residente e domiciliado na Avenida Dr. Joaquim Fontenele, nº 170, Centro, CEP: 62350-000 – Ubajara/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, tendo em vista a Licitação nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 038/2021 – SEINFRA, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Licitação supracitada e no artigo 65, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo **ACRESCER** os serviços inicialmente contratados para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO, E MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E/OU CORRETIVA) DAS EDIFICAÇÕES FÍSICAS DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO**, de acordo com as especificações constantes na planilha de medição do aditivo, que fica fazendo parte integrante deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente aditivo importa em um acréscimo de R\$ 65.620,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte mil reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, tudo conforme Justificativa Técnica anexa (P198168/2022), bem assim dentro dos limites permitidos por Lei.

ARTUR KENNEDY Assinado de forma digital
ARAGAO por ARTUR KENNEDY
PAIVA:022662003 ARAGAO
Dados: 2022.05.23
22:49:25 -03'00'

RAFAEL DOS SANTOS Assinado de forma digital
CUNHA:23162 por RAFAEL DOS SANTOS
299000186 Dados: 2022.05.23
16:14:42

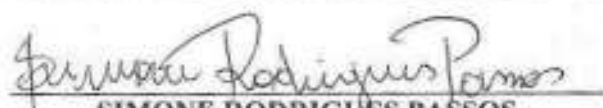


CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral/CE, 23 de maio de 2022.



SIMONE RODRIGUES PASSOS
CONTRATANTE

RAFAEL DOS SANTOS CUNHA:23162299000186

Assinado de forma digital por RAFAEL DOS SANTOS CUNHA:23162299000186
Dados: 2022.05.23 10:32:44 -03'00'

RAFAEL DOS SANTOS CUNHA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

Documento assinado digitalmente por
SABIANEHA WILHEE BARROS LIMA
Data: 21/05/2022 15:55:10 -0300
Verifique em <https://verificador.ri.br>

2. 

CPF: **Maria Adalgisa A. Rodrigues**
012.486.383-37

ARTUR KENNEDY
Visto: **ARAGAO**
PAIVA:02266200348

Assinado de forma digital por
ARTUR KENNEDY ARAGAO
PAIVA:02266200348
Dados: 2022.05.23 22:49:53 -03'00'

Artur Kennedy Aragão Paiva
Coordenador Jurídico da SECULT
OAB/CE nº 27.626



RELATÓRIO 1 - APROVADO, EM CONFORMIDADE COM A <A HREF="HTTP://

WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/_ATO2019-2022/2020/LEI/L14063.HTM">LEI

Nº 14.063/2020, A <A HREF="HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/

CCIVIL_03/MPV/ANTIGAS_2001/2200-2.HTM">MP 2.200-2/2001

Versão do software	: 2.8.1
Nome	: Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte	: ADITIVO_CONTRATO_00642021_- _CUNHA_EDIFIC._assinado.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	: 3c194db2d6f6858e5f83a61a6ecac9fb6af58c62a3be3afa426d7b2c4dc6191
Data de verificação	: 24/05/2022 11:44:30 BRT
Fonte da data	: Offline



ASSINATURAS

Assinante

Assinante : CN=RAFAEL DOS SANTOS CUNHA;23162299000186,
OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=26882551000110,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Ubajara, ST=CE, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios/
opcionais : Aprovados.

Certificados necessários : Nenhum certificado é necessário

Mensagem de alerta : Atualizações incrementais não verificadas

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=RAFAEL DOS SANTOS CUNHA.23162299000186,
OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=26882551000110,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Ubajara, ST=CE, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Data de emissão : 29/06/2021 15:56:00 BRT

Aprovado até : 29/06/2022 15:56:00 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade: Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 05/02/2019 11:34:56 BRT

Aprovado até : 02/03/2029 08:58:59 BRT

LCR



Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 24/05/2022 10:35:15 BRT
Próxima atualização : 24/05/2022 16:35:15 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 29/06/2018 15:55:20 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:20 BRT

LCR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 02/05/2022 23:08:09 BRT
Próxima atualização : 16/06/2022 23:08:09 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Insituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Insituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 05/05/2022 10:34:28 BRT
Próxima atualização : 03/08/2022 10:34:28 BRT



Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado

Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival
Resultado da verificação : Aprovado

Assinante

Assinante : CN=RAFAEL DOS SANTOS CUNHA.23162299000186,
OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=26882551000110,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Ubajara, ST=CE, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado
Caminho de certificação : Aprovado
Estrutura : De acordo.
Cifra assimétrica : Aprovada.
Resumo criptográfico : Correto.
Atributos obrigatórios/
opcionais : Aprovados.
Certificados necessários : Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta : Atualizações incrementais não verificadas

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=RAFAEL DOS SANTOS CUNHA.23162299000186,
OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=26882551000110,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Ubajara, ST=CE, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Data de emissão : 29/06/2021 15:56:00 BRT
Aprovado até : 29/06/2022 15:56:00 BRT

Certificado

EDUCAÇÃO INFANTIL DO DISTRITO DE CAIOÇA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, celebrado com a empresa CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.080.605/0001-30. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de maio de 2022. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 022002 - SEINFRA			
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		CRECA/URNF	MATRÍCULA
Fiscal	JOSÉ VALMIR SOARES DE SOUSA	Ingenheiro Civil	14228
Síndico	EDRÃO DE SOUSA SAMPAIO	Ingenheiro Civil	3330

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Notificante: Secretaria do Trânsito e Transportes - SETRAN, Data: 25/05/2022. Licitação: Pregão Eletrônico nº 011/2021 - SESEC. Objeto: Aquisição de Material Gráfico para suprir as necessidades da Coordenadoria Municipal de Trânsito. Contrato: 028/2021 - SESEC (sub-rogado) Notificada: GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.293.025/0001-59, Endereço da Notificada: Rua Anahid Andrade, nº 732, Centro, Sobral/CE, CEP 62.011-000. A SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, vem, por meio do seu representante legal infra firmado, através do presente instrumento, notificar formalmente Vossa Senhoria, pelos fatos e fundamentos a seguir delimitados: A presente NOTIFICADA foi informada através de e-mail referente ao empenho nº 05.01.0012 no dia 22/02/2022 às 10:12, sobre a aquisição de 30.000 unidades do item 01 do contrato 028/2021 - SESEC, qual seja: confecção de talão zona azul, bloco com 11 folhas, na qual o fornecimento dar-se-á de forma integral. Dessa forma, decorridos os dias até o presente momento e por inúmeras tentativas de solicitação através de e-mails e whatsapp, o mesmo só entregou 4.700 e a última resposta foi no dia 07/04/2022 às 11:56. Após esta data, reiterou-se o contato, porém a NOTIFICADA já não deu mais respostas, apenas visualizando as mensagens pelo aplicativo de mensagens instantâneas whatsapp, como segue anexos. Portanto, em razão de todo o exposto, a empresa NOTIFICADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para manifestar esclarecimentos acerca das informações acima descritas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato Administrativo nº 028/2021 - SESEC, Sobral (CE), 25 de maio de 2022. Francisco Juliff Tabosa Guedes - DIRETOR - Paulo Antonio Ferreira Capote - FISCAL DO CONTRATO.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 064/2021 - SECULT. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria da Cultura e Turismo, por meio de sua Secretária, Sra. SIMONE RODRIGUES PASSOS. CONTRATADO: Empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 9.009.594/0001-76, neste ato representada por RAFAEL DOS SANTOS CUNHA, DOS ACRÉSCIMOS: O valor do presente aditivo importa em um acréscimo de R\$ 65.620,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte mil reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, tudo conforme Justificativa Técnica anexa (P198168/2022), bem assim dentro dos limites permitidos por Lei. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 23 de maio de 2022. SIMONE RODRIGUES PASSOS - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO - Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0029/2022-SECJEL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parcell Sampaio Silveira. CONTRATADA: SOBRAL GARDEN LTDA, inscrita no CNPJ: 05.352.736/0001-42. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 22002 - SECJEL e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Prestação de serviços de manutenção dos gramados dos campos de futebol da cidade de Sobral, compreendendo o Estádio Plácido Aderaldo Castelo - Juncos, Miniestádio Francisco Eder Venâncio e Vila Olímpica do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 649.990,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 22.01.27.812.0451.1.404.3.3.90.39.00.1.500.0000.00.22.01.27.812.0446.2.474.3.3.90.39.00.1.500.0000.00.22.01.27.813.0446.2.538.3.3.90.39.00.1.500.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Rafael de Oliveira Moreira, Coordenador do Esporte e Lazer, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. Sobral/CE, 26 de maio de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Eugênio Parcell Sampaio Silveira, REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Francisco de Assis Linhares Fernandes, COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Lóiola Araújo

500.0000.00.22.01.27.812.0451.2.482.3.3.90.39.00.1.500.0000.00.22.01.27.813.0446.2.538.3.3.90.39.00.1.500.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Rafael de Oliveira Moreira, Coordenador do Esporte e Lazer, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. Sobral/CE, 26 de maio de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Eugênio Parcell Sampaio Silveira, REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Francisco de Assis Linhares Fernandes, COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Lóiola Araújo

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0034/2022 - STDE - PROCESSO SPU Nº P197170/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADA: MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 11.952.190/0001-63. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisições de conjuntos de lixeira para coleta seletiva, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE. MODALIDADE: Adesão (CARONA) Nº AD22002 - STDE à Ata de Registro de Preços Nº 091/2021, relativa ao Pregão Eletrônico Nº 141/2021, da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - CE. VALOR GLOBAL: R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.01.11.334.0455.2490.44905200.1754000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 20/05/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Alexandre Cavalcante Areujo Vasconcelos - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Renan Claudino Melo, Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA STDE.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0034/2021 - STDE - CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alexandra Cavalcante Areujo Vasconcelos. CONTRATADA: CLEIDE GOMES MARTINS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.772.058/0001-04, representada pela Sra. Cleide Gomes Martins. OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo ACRESCER os serviços inicialmente contratados para o "serviços de locação de 01 (uma) impressora monocromática multifuncional e 02 (duas) impressoras coloridas, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo material de consumo, exceto papel, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE. DO VALOR: O presente aditivo importa no acréscimo aos serviços inicialmente contratados, no valor de R\$ 662,50 (seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao item 02 (dois), correspondente a 8,14% do contrato inicial. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se no art. 65, I, b e § 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2022. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cavalcante Areujo Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Cleide Gomes Martins - Representante da Contratada, Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - Coordenadora Jurídica da STDE.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão / Local de Origem: SECULT/COAFI - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
Nº Processo : P198168/2022	Data Abertura : 11/05/2022 - 15:48
Tipo : Processos Decisórios Gerenciais Administrativos	
Assunto : Assuntos Jurídicos -- Contratos -- Aditivo	
Nome do Interessado : Secretaria Da Cultura E Turismo -Secult	
Observação : sem observação	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SECULT/COORJUR	11/05/2022 - 15:48	Irmilly Moreira De Almeida Lima
2			
3			
4			
5			
6			



CI Nº 095/2021-SECULT

Sobral-CE, 03 de maio de 2022.

Ilma. Sr.

Simone Rodrigues Passos

Secretária da Cultura e Turismo

Prezada Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, solicitar **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0064/2021 – SECULT**, firmado com a empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, que tem por objeto a " contratação de serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) das edificações físicas de prédios e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de descontos sobre itens da tabela de serviços e insumos SEINFRA 21.1 e subsidiariamente a tabela de custos da SINAPI/CE 01/2021, ambas desoneradas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2021- SEINFRA e na Ata de Registros de Preços assinada pela CONTRATADA." tendo como finalidade um aditivo de valor com repercussão financeira no valor de R\$ 65.620,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais).

Por ser oportuno, encaminho em anexo a justificativa do pleito e demais documentos.

Similly Moreira
Irmilly Moreira de Almeida Lima
Coordenadora Administrativa Financeira
Secretaria da Cultura e Turismo

PEDIDO DEFERIDO EM:

03, 05, 2022

Simone Rodrigues Passos
(visto ordenador de despesa)

PEDIDO INDEFERIDO EM:

____/____/____

(visto ordenador de despesa)



JUSTIFICATIVA

A Coordenação Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo vem por meio deste, JUSTIFICAR a solicitação de **ADITIVO** ao contrato 064/2021 – SECULT, tendo como objeto "Registro de Preços para futuros e eventuais Serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) das edificações físicas de prédios e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e subsidiariamente a tabela de custos da SINAPI/CE 01/2021, ambas desoneradas", de interesse da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, pelos fatos e fundamentos seguintes:

Os imóveis, objetos das manutenções pretendidas, detêm referências históricas fundamentais para a cidade de Sobral. Assim, a manutenção predial preventiva englobará um conjunto de ações, revisões, operações preventivas e corretivas nos equipamentos da SECULT, cujo objetivo deste aditívio será a continuidade da manutenção das instalações físicas prediais por decorrência da reabertura dos equipamentos culturais após o período pandêmico da COVID 19, e também, devido ao quadro invernososo que ora nos encontramos, para que desta forma se mantenham em perfeito estado de conservação, bem como garantir a plena capacidade e condição de funcionamento dos ambientes de trabalho com estruturas seguras e confiáveis, preservando as suas características físicas.

Diante da impossibilidade de saber ao certo as degradações que causadas em determinado prédio/equipamento público, o tempo e a frequência em que estas acontecem, bem como o fato de que para esse tipo de contratação são necessários vários serviços, cada qual com sua precificação, projetou-se de forma "aproximada" o provável fluxo de serviços que foram e serão executados, com base nos históricos anteriores de manutenções, instalação de equipamentos, dentre outros que serão executados nas edificações físicas dos prédios e equipamentos públicos da Prefeitura de Sobral, de acordo com a necessidade de cada local.

Na tabela a seguir é descrita a relação das unidades que fazem parte da estrutura da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SECULT:



UNIDADE	ENDEREÇO	OBSERVAÇÃO
Restaurante Popular e ECOA	Travessa Adriano Dias, nº 135 - Bairro: Centro, Sobral/CE, CEP: 62011-170.	Próprio
Casa do Capitão-Mor José de Xerez Furna Uchoa	Rua Randal Pompeu, nº 145 - Bairro: Centro, Sobral-CE, CEP: 62010-465.	Próprio
Museu Madl	Tv. Adriano Dias, nº 188 - Bairro: Centro, Sobral - CE, CEP: 62010-460.	Próprio
Casa da Cultura	Av. Dom José nº 881 - Bairro: Dom José, Sobral - CE, CEP: 62010-290.	Próprio
Theatro São João	Praça São João, 156 - Bairro: Centro, Sobral - CE, 62010-310.	Próprio
Sede da Secretaria da Cultura e Turismo	Praça São João, S/N, Bairro: Centro, Sobral - CE.	Próprio

Portanto, entendemos como justificado e, por consequência, pedimos a brevidade máxima possível na conclusão dos procedimentos que se fizerem cabíveis e necessários para que se permita a prestação dos serviços tidos como fundamentais.

Ante o exposto, solicito as providências cabíveis para a realização do feito.

Irmilly Moreira de Almeida Lima
Coordenadora Administrativa e Financeira da
Secretaria da Cultura e Turismo



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº P198168/2022

DE: Gabinete da Secretária da Cultura e Turismo

PARA: Coordenadoria Jurídica (COJUR/SECULT)

DATA: 09/05/2022

AUTORIZO a realização de com Meus Cordiais Cumprimentos, venho por meio deste, solicitar **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0064/2021 – SECULT**, firmado com a empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, que tem por objeto a "contratação de serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) das edificações físicas de prédios e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de descontos sobre itens da tabela de serviços e insumos SEINFRA 21.1 e subsidiariamente a tabela de custos da SINAPI/CE 01/2021, ambas desoneradas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2021- SEINFRA e na Ata de Registros de Preços assinada pela CONTRATADA." tendo como finalidade um aditivo de valor com repercussão financeira no valor de R\$ 65.620,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais).

Por ser oportuno, encaminho em anexo à justificativa do pleito e demais documentos.


SIMONE RODRIGUES PASSOS
Secretária da Cultura e Turismo

CONTRATO

Contrato nº 064 / 2021 - SECULT.
Processo nº P 477 632 / 202 1

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO E DO OUTRO LADO A EMPRESA CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL** com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou CONTRATANTE, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO, a Sra. SIMONE RODRIGUES PASSOS, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 95028030783-2aV, e do CPF nº 005.132.843-70, residente e domiciliado em Sobral - CE, e a Empresa Cunha Edificações e Construções LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gilberto Parente de Sousa nº 267, Monte Castelo, Ubajara/CE, CEP: 62.350-000, Fones: (88) 99669.8989, e-mail: cunhaconstrutora@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 09.009.594/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. RAFAEL DOS SANTOS CUNHA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2001028090631 SSP-CE, e do CPF nº 000.084.483-70, residente e domiciliado na Av. Dr. Joaquim Fontenele, nº 170 – Centro, Ubajara, Estado do Ceará, CEP: 62350-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Adesão nº 076/21-SECULT** da Ata de Registro de Preços nº 001/2021-SEINFRA, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 038/2021-SEINFRA**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **Adesão nº 076/21-SECULT** da Ata de Registro de Preços nº 001/2021-SEINFRA, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 038/2021-SEINFRA**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) das edificações físicas de prédios e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e subsidiariamente a tabela de custos da SINAPI/CE 01/2021, ambas desoneradas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico nº 038/2021-SEINFRA** e na Ata de Registro de Preços assinada pela CONTRATADA.

3.2. Dos ITENS contratados:

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	UNID.	DESCONTO	VALOR TOTAL AUTORIZADO
01	SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E/OU CORRETIVA). ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: Serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) das edificações físicas de prédios e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e subsidiariamente a tabela de custos da SINAPI/CE 01/2021, ambas desoneradas.	SERVIÇO	31,29%	R\$ 262.480,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 262.480,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da adesão desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SECULT e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A liberação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados dependerá sempre da aprovação da fiscalização dos serviços através de documento hábil.

6.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.6.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

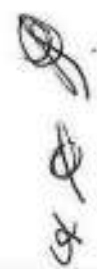
7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

31.01.13.391.0048.1.374.4.4.90.51.00.1.001.0000.00 (recursos ordinários).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.


8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.19.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 038/2021 - SEINF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) informando local, as condições de execução e orçamento para a sua realização, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h, de segunda à sexta.

10.1.1.2. Possível acréscimo de serviços não previstos em orçamento deverá ter prévio conhecimento e aprova da fiscalização.

10.1.1.3. Sempre que se fizer necessário, os serviços deverão ser executados, em dias (inclusive nos sábados, domingos e feriados) e em horários diferentes daqueles previstos no subitem anterior. Por exemplo, quando se tratar de serviços emergenciais, a CONTRATADA deverá comparecer para execução dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado da CONTRATANTE.

10.1.1.4. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 08 (oito) horas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplimento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Serão por conta da CONTRATADA todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros.

11.11.1. Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Concessionárias locais.

11.12. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante.

11.13. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes.

11.14. Caso a CONTRATADA não tenha sede na cidade de Sobral/CE, esta deverá colocar à disposição, nesta cidade, um escritório com toda infraestrutura para o bom atendimento das demandas e para a perfeita execução dos serviços, contendo, no mínimo, telefones, internet, computador, impressoras, devendo ainda apresentar profissionais devidamente habilitados no CREA, sendo um Engenheiro Civil, um Engenheiro Elétrico e um Engenheiro Mecânico, responsável pelo acompanhamento do contrato, bem como um Encarregado geral e uma equipe mínima com 05 profissionais, sendo 01 pedreiro, 01 pintor, 01 eletricista, 01 bombeiro hidráulico e 01 técnico em refrigeração, devendo esta ser comprovada através de declaração apresentada quando da assinatura do referido contrato.

11.15. O desentulho deverá ser feito durante todo o decorrer do serviço, assim se faça necessário, para que mantenha o local da prestação de serviço sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene.

11.16. A CONTRATADA manterá um livro "Diário de Ocorrências", onde serão anotados os registros diários, recomendações e observações por parte da fiscalização DA SEINF, bem como as ocorrências e eventos que possam comprometer o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Manoel Ferreira de Souza, Gerente da Coordenadoria Administrativa e Financeira, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de

mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que calha à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

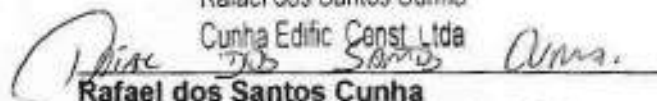
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

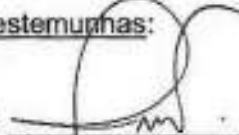
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

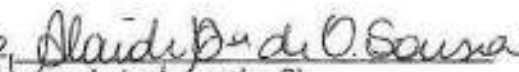
Sobral (CE), 15 de DEZEMBRO de 2011.


Simone Rodrigues Rastos
Secretária Municipal da Cultura e Turismo
CONTRATANTE

Rafael dos Santos Cunha
Cunha Edific. Const. Ltda

Rafael dos Santos Cunha
Cunha Edificações e Construções LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
(nome da testemunha 1)
RG: 203002067073
CPF: 022.805.803-14

2. 
(nome da testemunha 2)
RG: 97031027205
CPF: 829.402903-34

Visto:


Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 304/2018 - SMS, em respeito ao prazo quinquenal de responsabilidade civil dos executores, nos termos do artigo 618 do Código Civil, considerando que na obra objeto do referido contrato, foi identificado que os ar-condicionados não estão ligando, vem, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo imperioso de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sejam tomadas as medidas cabíveis para os reparos ou mesmo para a substituição dos ar-condicionados. Repise-se que o não atendimento tempestivo da(s) exigência(s) aqui entabulada(s) poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 13 de dezembro de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2021 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P177632/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.009.594-0001-76. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e 34 do Decreto Municipal Nº 257/2019. OBJETO: Serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) das edificações físicas de prédios e equipamentos públicos, para atender as necessidades da Secretaria da Cultura e Turismo. MODALIDADE: Adesão (CARONA) Nº 086/2021 à Ata de Registro de Preços Nº 001/2021, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 038/2021, da Secretaria Municipal da Infraestrutura de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 262.480,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.39 1.0048.13 74.44905100. 1001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 15 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. Rafael dos Santos Cunha - Representante da Empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0065/2021 - SECULT. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, representada por meio da sua Secretária, a Sra. SIMONE RODRIGUES PASSOS. CONTRATADA: CLEIDE GOMES MARTINS-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.772.058/0001-04, representado neste ato pela Cleide Gomes Martins. OBJETO: Constitui objeto deste contrato aquisição de projetor multimídia, para utilização no âmbito da Coordenadoria Artes, Cultura e Cidadania da Secretaria da Cultura e Turismo, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do processo nº P170085/2021 e na proposta da CONTRATADA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o processo de Dispensa de Licitação nº 107/2021-SECULT, Processo nº P170085/2021, Cotação Eletrônica (COEP) nº 2021/23952, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 6.178,00 (Seis mil e cento e setenta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 31.01.13.392.0048.2.3 91.4.4.90. 52.00.1. 001.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Alisson Kyldare Aguiar Lima, gerente, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - Secretária da Secretaria da Cultura e Turismo, Cleide Gomes Martins - Representante do Contratado, Raissa Carly Fernandes Macedo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0009/2021 - SECULT. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, representada por meio da

sua Secretária, a Sra. SIMONE RODRIGUES PASSOS. CONTRATADA: POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 37.990.239/0001-66, representado neste ato pela Sr. AÉCIO NOGUEIRA VASCONCELOS JÚNIOR. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 105/2021-SEGET, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 3101.04.122.0450.2.396.3.3.90.3 0.00.1.001.0000.00, 31.01.13.392.0048.2.391.3.3.90.30.00 1.001.0000 e 31.01.13.3 921.0048.2.392.3.3.90.30.00. 1.001.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Manoel Ferreira de Souza, gerente, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - Secretária da Secretaria da Cultura e Turismo, Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior - Representante do Contratado, Raissa Carly Fernandes Macedo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2021 - SEDHAS - PROCESSO SPU Nº P177076/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. CONTRATADA: PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 20.365.863/0001-70. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisição de bens de consumo e permanentes (mobiliários, equipamentos e utensílios domésticos, e afins). MODALIDADE: Adesão (CARONA) Nº 087/2021 à Ata de Registro de Preços Nº 008/2021 - DIVERSAS, relativa ao Pregão Eletrônico Nº 009/2021 - DIVERSAS, da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Morada Nova - CE. VALOR GLOBAL: R\$ 5.157,75 (cinco mil e cento e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 23.01.08.122.0045.21 98.3390 3000.1 001000000; 23.01.08. 122.0045 2.198.449052 00.1001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 15 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e o Sr. Davi Fernandes Soares - Representante da Empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA. Raimundo Nonato Arnanjo Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2021 - SEDHAS - PROCESSO SPU Nº P177076/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. CONTRATADA: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.036.753/0001-21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisição de bens de consumo e permanentes (mobiliários, equipamentos e utensílios domésticos, e afins). MODALIDADE: Adesão (CARONA) Nº 087/2021 à Ata de Registro de Preços Nº 008/2021 - DIVERSAS, relativa ao Pregão Eletrônico Nº 009/2021 - DIVERSAS, da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Morada Nova - CE. VALOR GLOBAL: R\$ 75.759,00 (setenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e nove reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 23.01.08.122.0045.21 98.3390 3000.1 001000000; 23.01.08. 122.0045 2.198.449052 00.1001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses,

Sistema de Protocolo Único

Órgão / Local de Origem: SECULT/COAFI - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
Nº Processo: P182192/2022	Data Abertura: 24/01/2022 - 13:09
Tipo: Processos Decisórios Gerenciais Administrativos	
Assunto: Assuntos Jurídicos -- Contratos -- Apostilamento Em Contrato	
Nome do Interessado: Secretaria Da Cultura E Turismo	
Observação: APOSTILAMENTO AO CONTRATO 0064/2021-SECULT - CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SECULT/COORJUR	24/01/2022 - 13:09	Samantha Winnie Barros Lima
2			
3			
4			
5			
6			

CI nº 004/2022 – COADM/SECULT

Sobral, 24 de janeiro de 2022.

A Vossa Senhoria a Senhora
SIMONE RODRIGUES PASSOS
Secretária da Cultura e Turismo

Prezada Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, solicitar **PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0064/2021 – SECULT**, firmado com a empresa **CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **09.009.594/0001-76**, através da Adesão nº 086/2021-SECULT, que tem por objeto a “Adesão a Registro De Preços para futuros e eventuais serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) das edificações físicas de prédios e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e subsidiariamente a tabela de custos da SINAPI/CE 01/2021, ambas desoneradas”, tendo como finalidade a alterar dotações orçamentárias por motivo do novo orçamento vigente, conforme Lei 2.171, de 10 de novembro de 2021 que rege o Plano Plurianual (PPA) de Governo do município de Sobral para o quadriênio 2022-2025, seguem alterações:

Dotação Atual:

31.01.13.391.0048.1.374.4.4.90.51.00.1.001.0000.00

Dotação a partir da nova Lei 2.171:

31.01.13.391.0480.2.537.3.3.90.39.00.1.500.0000.00

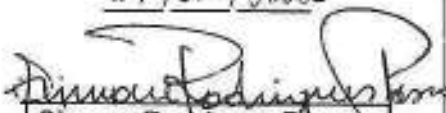
Por ser oportuno, encaminho em anexo documentos para análise

Atenciosamente,


MANOEL FERREIRA DE SOUZA
Gerente Financeiro da SECULT

PEDIDO DEFERIDO EM:

24/01/2022


Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

PEDIDO INDEFERIDO EM:

____/____/____

Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº P182192/2022

DE: Gabinete da Secretária da Cultura e Turismo

PARA: Coordenadoria Jurídica (COJUR/SECULT)

DATA: 24/01/2022

AUTORIZO a realização de **PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0064/2021 – SECULT**, firmado com a empresa **CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **09.009.594/0001-76**, através da Adesão nº 086/2021-SECULT, que tem por objeto a “Adesão a Registro De Preços para futuros e eventuais serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) das edificações físicas de prédios e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e subsidiariamente a tabela de custos da SINAPI/CE 01/2021, ambas desoneradas” tendo como finalidade as **ALTERAÇÕES DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** por motivo do novo orçamento vigente, conforme Lei 2.171, de 10 de novembro de 2021 que rege o Plano Plurianual (PPA) de Governo do município de Sobral para o quadriênio 2022-2025.

Remetam-se os autos à Coordenadoria Jurídica para análise e parecer.

Atenciosamente,


SIMONE RODRIGUES PASSOS
Secretária da Cultura e Turismo

PARECER: 007/2022/COORJUR/SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: P182192/2022

CONSULENTE: Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral – SECULT

ASSUNTO: Apostilamento do Contrato nº 0064/2021 celebrado com CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

Versam os presentes autos sobre pedido de realização de apostilamento do contrato acima citado firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria da Cultura e Turismo e a empresa **CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Ocorre que, tendo em vista a reforma orçamentária provocada pela entrada em vigor da Lei Municipal nº 2.171, de 10 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) de Governo do Município de Sobral para o quadriênio 2022-2025, faz-se necessário o apostilamento em relação ao contrato de nº 0064/2021 – SECULT, que tem por objeto a Adesão a Registro De Preços para futuros e eventuais serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) das edificações físicas de prédios e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e subsidiariamente a tabela de custos da SINAPI/CE 01/2021, ambas desoneradas, é necessária a substituição da dotação orçamentária do contrato em epígrafe.

É o relatório. Passamos a opinar.

O artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93 prevê de modo expresso a possibilidade de corrigir a dotação orçamentária do contrato através de apostilamento, como no caso ora sob análise. É o que se infere da leitura do dispositivo supracitado, abaixo transcrito:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...]

§8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, **bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares** até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (grifo nosso)



As hipóteses contempladas pelo parágrafo 8º não constituem alteração do núcleo do contrato, pois não lhe transformam a substância, nem afetam o equilíbrio econômico-financeiro, pelo contrário, confirmam seu sentido e conteúdo, apenas adaptando-as às novas circunstâncias, que no presente caso, foram legalmente instituídas.

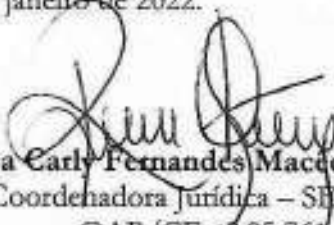
Diante do exposto, solicita-se o apostilamento do contrato n.º. 0064/2021 para alteração da Dotação Orçamentária de "31.01.13.391.0048.1.374.4.4.90.51.00.1.001.0000.00" para "31.01.13.391.0480.2.517.4.4.90.51.00.1.500.0000.00".

Compulsando os autos, verifica-se constar requisição da Secretaria da Cultura e Turismo e contrato para celebrar o apostilamento, restando atendidos os requisitos do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Após a análise da legislação supracitada, do contrato de prestação de serviços, bem como dos documentos já acostados aos autos, opina esta Coordenadoria Jurídica pela legitimidade da realização do apostilamento ao Contrato N.º 0064/2021.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sobral/CE, 25 de janeiro de 2022.


Raissa Carly Fernandes Macedo Osterno
Coordenadora Jurídica – SECULT
OAB/CE n.º 25.761

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0064/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO E A EMPRESA CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, REPRESENTADO POR RAFAEL DOS SANTOS CUNHA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, com sede situada a Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral – CE, CNPJ 07.598.634/0001-37 neste ato representada pela secretária da **SECRETARIA DA CULTURA, E TURISMO**, Sra. **SIMONE RODRIGUES PASSOS** doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa **CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.009.594/0001-76, com sede em Rua Gilberto Parente de Sousa no 267, Monte Castelo, Ubajara/CE, CEP: 62.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL DOS SANTOS CUNHA**, brasileiro, inscrito na Cédula de Identidade nº RG 2001028090631, e CPF nº 000.084.483-70, resolve em apostilar o Contrato nº 0064/2021, conforme termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de apostilamento a alteração da dotação orçamentária por motivo do novo orçamento vigente conforme a Lei Municipal 2.171, de 10 de novembro de 2021 que rege o Plano Plurianual (PPA) de Governo do Município de Sobral para o quadriênio 2022-2025, com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, passando a ser enumerado por:

31.01.13.391.0480.2.537.3.3.90.39.00.1.500.0000.00
Fonte de Recurso: Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato inicialmente celebrado.


E assim, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em três vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada.

Sobral-CE, 25 de *januário* de 2022.


SIMONE RODRIGUES PASSOS
Secretária da Cultura e Turismo

Visto:

Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**


Raissa Carly Fernandes Macedo
OAB/CE Nº 25.761

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0064/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO E A EMPRESA CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, REPRESENTADO POR RAFAEL DOS SANTOS CUNHA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, com sede situada a Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral – CE, CNPJ 07.598.634/0001-37 neste ato representada pela secretária da **SECRETARIA DA CULTURA, E TURISMO**, Sra. **SIMONE RODRIGUES PASSOS** doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa **CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.009.594/0001-76, com sede em Rua Gilberto Parente de Sousa no 267, Monte Castelo, Ubajara/CE, CEP: 62.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL DOS SANTOS CUNHA**, brasileiro, inscrito na Cédula de Identidade nº RG 2001028090631, e CPF nº 000.084.483-70, resolve em apostilar o Contrato nº 0064/2021, conforme temos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de apostilamento a alteração da dotação orçamentária por motivo do novo orçamento vigente conforme a Lei Municipal 2.171, de 10 de novembro de 2021 que rege o Plano Plurianual (PPA) de Governo do Município de Sobral para o quadriênio 2022-2025, com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, passando a ser enumerado por:

31.01.13.391.0480.2.537.3.3.90.39.00.1.500.0000.00
Fonte de Recurso: Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato inicialmente celebrado.

E assim, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em três vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada.

Sobral-CE, 25 de janeiro de 2022.


SIMONE RODRIGUES PASSOS
Secretária da Cultura e Turismo

Visto:

Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**


Raissa Carly Fernandes Macêdo
OAB/CE Nº 25.761

PARECER: 087/2022/COORJUR/SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: P198168/2022

CONSULENTE: Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Sobral – SECULT

ASSUNTO: Solicitação de Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Município de Sobral e a empresa CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto prevê a realização de SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO, E MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E/OU CORRETIVA) DAS EDIFICAÇÕES FÍSICAS DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EMENTA: Licitações e Contratos Administrativos. Acréscimo de quantitativos. Exame de legalidade.

1. DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre pedido de confecção do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado entre o **MUNICÍPIO DE SOBRAL** e a empresa **CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo objeto prevê a realização de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO, E MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E/OU CORRETIVA) DAS EDIFICAÇÕES FÍSICAS DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO.**

Tal aditivo importará em um acréscimo de R\$ 65.620,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, bem assim dentro dos limites permitidos por Lei.

As peças processuais, até o presente momento carreado aos autos, são:

- a) CI nº 095/2022 – SECULT;
- b) Justificativa técnica exarada pela Coordenadoria Administrativa e Financeira da Secretaria da Cultura e Turismo;
- c) Contrato nº 064/2021 – SECULT;
- d) Autorização da autoridade máxima da SECULT e solicitação de Parecer Jurídico.



É o relatório. Passamos a opinar.

2. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

De antemão, saliento que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Coordenadoria.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por esta assessoria jurídica não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão.

Ressalte-se que a autoridade consulente e os demais agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

Neste sentido, revela o MS 24.631-6:

É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).

Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do ente público assistido.



3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Questão jurídica de relevo é a que se põe quanto à possibilidade de aditamento de contratos administrativos em virtude de acréscimos ou supressões ao objeto avençado, que extrapolem o limite de 25% ou 50% do valor inicial atualizado do contrato, fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Sobre isto, e pelo que se vê da documentação, não houve nenhum aditamento que tivesse como objetivo acrescer ou suprimir o objeto do Contrato Administrativo acima do limite legal.

A melhor adequação técnica supõe a descoberta ou a revelação de fatores desconhecidos acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente adotada não era a mais adequada, inclusive no que tange à própria execução dos serviços.

Os contratos de longo prazo ou de grande especialização estão mais suscetíveis a essa modalidade de alteração, que ocorre quando há modificação do projeto ou de suas especificações.

Da mesma forma, admite-se a incidência deste tipo de modificação contratual quando há necessidade de respaldar modificações derivadas de situações preexistentes, mas desconhecidas por parte dos interessados, ou mesmo em situação de alteração de quantitativo de difícil ou impossível previsão, como aparenta ser o caso.

A alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo e/ou supressão quantitativa de seu objeto ou mesmo valor originário do Contrato encontra amparo legal no art. 65, I, b, e §1º da Lei nº 8.666, de 1993, que assim dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

[...]

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)



Nos termos deste preceito legal, observa-se que a legislação pátria, ao mesmo tempo em que autoriza o acréscimo e/ou supressão unilateral do quantitativo do objeto Contratual, com a conseqüente alteração de seu valor, restringe-a, no entanto, a um limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor inicial atualizado do contrato, quando seu objeto referir-se a obras, compras ou serviços, que é o caso do presente aditivo, ou 50% do valor inicial atualizado do contrato, quando se tratar de reforma.

Compulsando os autos, pode-se inferir que estes requisitos estão presentes no processo em tela, a começar pelo fato de que o acréscimo e supressão dos quantitativos e do valor do contrato far-se-á mediante termo aditivo, além da tempestividade da pretensão da Administração Pública, uma vez que o Contrato ainda está em vigor.

Na justificativa técnica que demonstra a variação quantitativa e remuneratória apresentada pelo setor solicitante, outrossim, é possível verificar que os valores totais respeitam os limites legais. Como visto, tal Aditivo terá como objeto um **acréscimo de R\$ 65.620,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais)**, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, bem assim dentro dos limites permitidos por Lei.

É possível atestar que o que se pretende respeita, até onde se vê, as balizas legais preconizadas pela Lei nº 8.666, de 1993, não havendo, portanto, o que opor, do ponto de vista jurídico, à celebração do termo aditivo em tela.

Salienta-se, oportunamente, que a esta Coordenação Jurídica não compete manifestar sobre a conveniência e oportunidade para a celebração do presente ajuste, mas tão somente sobre seus aspectos legais, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos. São, por isso, de competência exclusiva da Administração Pública. Além, e da mesma forma, ressalta-se que não é objeto desta análise a apuração de legalidade de atos pretéritos, confirmando, porém, repise-se, a possibilidade jurídica do pleito presente.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, entendemos que o pedido de confecção de Termo Aditivo guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente a que rege as licitações e contratos administrativos, motivo pelo qual opinamos pela legalidade do pedido.





Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sobral/CE, 18 de maio de 2022.

ARTUR KENNEDY ARAGÃO PAIVA
OAB/CE nº 27.626